



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2020 – Nº 006

Processo n.º 010/2019

Indiciado: FÁBIO DORNELLES DE SOUZA

DECISÃO

Os presentes autos foram instaurados através da PORTARIA/GP nº 062/2019, para apurar a prática de abandono do cargo público do Servidor FÁBIO DORNELLES DE SOUZA, matrícula n.º 04181, cargo de motorista, em razão do seu não comparecimento injustificado ao trabalho após o término de sua Licença de Interesse Particular, 31.03.2019, não se apresentou a Administração e não apresentou nenhum documento que pudesse comprovar sua incapacidade laborativa.

Foram nomeados os membros da Comissão de Processo Administrativo: Paloma Aparecida Holanda, Renato César Rodrigues Oliveira e Suzi Ceciliana de Almeida Nunes, sendo presidido pela primeira citada. Certidão de Publicação datada de 29 de outubro de 2019. A comissão abriu os trabalhos no dia 31 de outubro de 2019, fl. 11, procedeu à juntada de documentos e expediu Termo de Indiciação, fl. 14, Mandado de Citação ao Sr. Fábio Dornelles de Souza, fl. 16.

Foi certificado recusa de recebimento de Mandado de Citação pelo Sr. Fábio Dornelles de Souza, conforme folha 16 verso. Declarado Revel, foi nomeada defensora dativa, fls. 20 e 21.

Integram os autos dentre outros documentos: Ficha de registro de empregado; relatório de

conferência de licença (início em 01/04/2016 à 31/03/2019); ficha financeira individual; faltas injustificadas de 01/06/2019 à 30/09/2019; defesa administrativa; e relatório da comissão.

Aos 29.10.2019 foi notificado a Defensora Dativa para efetuar a defesa do Servidor Indiciado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 124 c.c. o art. 131 da Lei 404/2011 (fl 25).

Defesa escrita apresentada em 06.10.2019 às fls. 24/26 onde o Defensor não traz informações ou documentos de que o servidor Sr. Fábio Dornelles de Souza tenha apresentado motivação justificada para sua ausência, a partir de 31.03.2019, do Cargo Público ao qual foi nomeado em razão de aprovação em concurso público. Observa ainda que não identificou quaisquer vícios nos presentes autos que pudessem comprometer a imparcialidade de sua condução ou afrontar os princípios da legalidade e da ampla defesa. Pugna ao final pelo julgamento do feito nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

Relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante às fls. 27/28 no qual foram revisados todos os atos praticados pela Comissão objetivando a devida apuração dos fatos e, ao final, a conclusão por parte desta, de que restou devidamente comprovada a prática de ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos pelo servidor Sr. Fábio Dornelles de Souza, em razão do seu não comparecimento injustificado ao trabalho desde 31.03.2019, após término de regular licença para tratar de interesses



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO I – TAGUATINGA – QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2020 – Nº 006

particulares. Manifesta-se, ao final, pela exoneração do Servidor Indiciado.

Restou devidamente comprovado no presente processo administrativo disciplinar, conduzido à luz da legalidade e dos demais princípios orientadores da Administração Pública, que o Servidor Municipal Sr. Fábio Dornelles de Souza, não retornou ao exercício de suas atribuições após a término de licença para tratar de interesses particulares. Desde então, até a presente data, transcorreram-se mais de 180 (cento e oitenta) de faltas ininterruptas pelo Indiciado, o qual sequer apresentou qualquer justificativa ao Município quanto à sua ausência ao serviço público. Por conseguinte, o Indiciado de fato incorreu na conduta preconizada no art. 129 da Lei Municipal n. 404/2011, segundo o qual:

“Art. 129. Configura abandono de cargo, a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos”.

Não há informações nos autos de que a ausência do Indiciado tenha ocasionado prejuízo à continuidade do serviço público.

Ante o exposto, acolho o Relatório da Comissão Processante às fls. 27/28 e determino, nos termos do art. 123, inc. II, da Lei Municipal n. 404/2011, seja-lhe aplicada à penalidade disciplinar de demissão.

Expeça-se e Publique-se o respectivo Decreto de Demissão para que surta seus efeitos legais.

Notifique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2020.

Altamirando Zequinha Gonçalves
Taguatinga
Prefeito Municipal de Taguatinga-TO



Diário Oficial Eletrônico de
 Taguatinga

ALTAMIRANDO ZEQUINHA
GONÇALVES TAGUATINGA
 Prefeito Municipal

Imprensa Municipal